

INTERESSADO: Sérgio Parada

ASSUNTO: Equivalência de Estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER Nº 661 /75. CPG, Aprovado em 05 / 02 / 75.

Com. ao Pleno.

em 05 / 03 / 75.

(Processo CEE nº2993/74).

RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Sérgio Parada, filho de Carlos Parada Ferreira e de dona Antonieta Damia Parada, nascido em São Paulo, aos 29 de janeiro de 1959, domiciliado e residente na rua Zacarias de Goes, nº 1267, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, e na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso Primário com 5 séries na Escola Higienópolis.

2- Três séries do Curso Ginásial e o 2º semestre da 8ª série no mesmo estabelecimento de Ensino, tendo estudado: Português, Alemão Inglês, Educação Moral e Cívica, História Geral, História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil, Aritmética, Álgebra, Geometria, Física, Química, Biologia, Desenho, Pintura, Instrumentos, Canto, Trabalhos Manuais, Horticultura, Eúritmia, Educação Física e Organização Social e Política do Brasil.

3- Cursou o 1º semestre da 8ª série na Alemanha, tendo estudado: Alemão, Ensino Artístico, História, Geografia, Matemática, Física, Eúritmia, Música, Oficina, Inglês e Francês.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Sérgio Parada, na Escola Higienópolis e na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1975.

a) Cons. Maria de L. M. Haidar Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes Os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.